MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 07/02/2018 20:29:30 Local: TJERJ

TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL ADVOGADO: JULIANA BRACKS DUARTE OAB/RJ-102466 **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. AÇÃO DE REVISÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. APLICAÇÃO INCORRETA DO ÍNDICE DE REAJUSTE. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. Ainda que não houvesse norma expressa a esse respeito, é obvio que, quando se combina uma modalidade de reajuste periódico da suplementação de aposentadoria, com fundamento num determinado índice de medição da inflação, ele somente pode ser utilizado se for positivo, pois, do contrário, no caso de deflação, não haveria reajuste, mas redução do benefício. Interpretação em sentido contrário, não resta dúvida, ofenderia os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e da irredutibilidade do benefício. Destarte, conclui-se que eventual índice negativo de correção monetária é incompatível com a ideia de reajuste do benefício previdenciário e não pode a ele ser aplicado. Além disso, é importante observar ainda que o art. 65, II, do Regulamento da TELOS (fls. e- 55) estabelece que esse reajuste ¿...ocorrerá em 1º de dezembro de cada ano...¿, levando em conta a ¿...variação do IGP-DI, ou outro índice estabelecido pelo Conselho Deliberativo, entre mês anterior ao do último reajuste e o mês anterior ao do novo reajuste, sobre o valor vigente do Benefício...¿. Provimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

017. APELAÇÃO 0257298-36.2015.8.19.0001 Assunto: Cancelamento de vôo / Transporte Aéreo / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 26 VARA CIVEL Ação: 0257298-36.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00357116 - APELANTE: HENRICO GOLDNER ADVOGADO: LAILA SERRUYA OAB/RJ-185725 APELADO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S A APELADO: VRG LINHAS AEREAS S A ADVOGADO: RICARDO MACHADO CALDARA OAB/RJ-061994 **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** Ementa: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. PRÉ-QUESTIONAMENTO. Os Embargos Declaratórios se prestam à provocação do magistrado à emissão de pronunciamento integrativo-retificador, na hipótese de ocorrência de omissão, obscuridade ou contradição, ou mesmo erro material grave, a teor do disposto no CPC. O v. acórdão indicou os motivos que formaram o convencimento desta Relatora para proferir sua decisão. Rejeitado os Embargos de Declaração. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

018. APELAÇÃO 0300799-40.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 52 VARA CIVEL Ação: 0300799-40.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00627672 - APELANTE: TELEFONICA BRASIL S A ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 APELADO: PEDRO IVO BASTOS DE CASTRO ADVOGADO: ALICE SOUZA RAMOS CARUSO OAB/RJ-186690 **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. CONTRATO NÃO RECONHECIDO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DA RÉ. Prova dos autos que demonstrou o equívoco da empresa demandada. Suposto débito do Autor que gerou a negativação indevida de seu nome. Caracterizada a falha na prestação do serviço. O dano moral in casu é in re ipsa, na medida em que é decorrente da negativação indevida. Reiteração da prática abusiva por parte da Ré. Valor indenizatório de acordo com os parâmetros impostos pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de modo que atenda ao caráter preventivo pedagógico-punitivo da reparação. DESPROVIMENTO DO RECURSO DA RÉ. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

019. APELAÇÃO 0015229-03.2008.8.19.0038 Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUACU 4 VARA CIVEL Ação: 0015229-03.2008.8.19.0038 Protocolo: 3204/2016.00559949 - APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/RJ-151486 APELADO: WALDETURDE MARIA PESSOA **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** Ementa: EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU O RECURSO DE APELAÇÃO DA AUTORA. Apelação. Ação de busca e apreensão. Réu falecido antes da propositura da ação. A relação processual jamais poderia se formar ante a falta de pressuposto processual, uma vez que a personalidade jurídica se extingue com a morte e o morto não tem capacidade de ser parte. O vício é insanável, sobretudo porque a substituição prevista no art. 43 do CPC/73 ¿ vigente ao tempo da distribuição - somente era aplicável em caso de falecimento ocorrido no curso da ação, o que não é a hipótese. Precedente desta Corte. Recurso desprovido. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

020. APELAÇÃO 0133220-98.2014.8.19.0002 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 4 VARA CIVEL Ação: 0133220-98.2014.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00359999 - APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADO: RICARDO MACHADO CALDARA OAB/RJ-061994 APELADO: MARCUS VINICIUS MARQUES GONÇALVES APELADO: PAULA GANIMI BRAZ GONÇALVES ADVOGADO: ANIBAL BABAIOFF DE MAGALHÃES OAB/RJ-121740 **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** Ementa: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. EMBARGOS DA PARTE AUTORA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO PARÁGRAFO 11º, DO ART. 85 DO NCPC. Embargos dos Autores/Agravantes que se acolhem. É devida a majoração dos honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 85, parágrafo 11º, do Novo Código de Processo Civil, em relação à sentença publicada em 15/04/2016 após a entrada em vigor do NCPC (18/03/2016). EMBARGOS QUE SE ACOLHEM. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM CONHECIDOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO, E, NO MERITO, ACOLHIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

021. APELAÇÃO 0140505-14.2015.8.19.0001 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 14 VARA CIVEL Ação: 0140505-14.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00660550 - APELANTE: JEAN CARLOS ALVES ADVOGADO: IGOR LEAO DE SOUZA LIMA OAB/RJ-169514 APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR OAB/SP-247319 **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. REQUERIMENTO DO AUTOR PARA QUE O BANCO RÉU PRESTE CONTAS ACERCA DO SALDO DEVEDOR REFERENTE AOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PACTUADOS ENTRE AS PARTES. OCORRÊNCIA DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, EIS QUE A AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO É CABÍVEL NO CASO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. RECURSO REPRESENTATIVO ¿ RESP 1.293.558/PR, NO QUAL FOI PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE INEXISTE INTERESSE DE AGIR DO DEVEDOR PARA A AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS CONTRATOS DE MÚTUO E FINANCIAMENTO. DISCUSSÃO NOS AUTOS DIANTE DA EXISTÊNCIA DE DÚVIDA ACERCA DO CÁLCULO UTILIZADO PARA OBTENÇÃO DOS SALDOS DEVEDORES. HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA CONTROVÉRSIA ENFRENTADA NO RESP PARADIGMA. POR FORÇA DA SUCUMBÊNCIA RECURSAL, FIXA-SE OS HONORÁRIOS